# LEI Nº 2.854, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.373, de 30 de outubro de 1991 e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Os artigos 1°, 3° e seu Parágrafo Único e o artigo 4° da Lei Municipal nº 2.373, de 30 de outubro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"ARTIGO 1º** - A Prefeitura do Município de Adamantina, a Câmara Municipal e as Autarquias Municipais complementarão os proventos de aposentadorias e os benefícios da pensão dos servidores municipais, legalmente declarados como segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**ARTIGO 3º** - Ao ex-servidor da Prefeitura do Município de Adamantina, da Câmara Municipal e das Autarquias Municípais, já aposentado e aos dependentes com direito a pensão, na conformidade do disposto nos artigos anteriores, fica assegurado o direito de complementação salarial a partir da data de publicação desta lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Caberá à Prefeitura do Município de Adamantina, à Câmara Municipal e Autarquias Municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o levantamento das complementações a serem pagas.

**ARTIGO 4º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura do Município de Adamantina, Câmara Municipal e Autarquias Municipais."

**ARTIGO 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º -** Revogam-se os dispositivos em contrário.

Adamantina, 10 de dezembro de 1998.

**JOSÉ LAÉRCIO ROSSI**
**Prefeito do Município**

**Ato Publicado**
**Em ___ / ___ / 98.**

**WANDERLEI PACHECO GRION**
**Secretário de Assuntos Jurídicos**